

O IGEFE e a Segurança Social consideram, erradamente, que os docentes contratados assinam contratos a tempo parcial, o que o que contraria o mencionado no acórdão do Tribunal Administrativa de Sintra (**processo nº218/18.0BESNT.**

Assim, surgiu a necessidade de decidir como calcular um dia por cada 6h, conforme DR nº1ª/2011, artigo 16º, uma vez que o mesmo não contém uma fórmula aritmética de cálculo desses dias de trabalho.

Até Janeiro de 2019, sucedeu o seguinte:

- **Fórmula aritmética matematicamente errada:**
Proposta pelo IGEFE, só contabiliza dias úteis e **nunca devolve 30 dias em 35h.**



Aplicação prática da fórmula:

Dias úteis Fevereiro: 19

Dias úteis Março: 22

Dias úteis Abril: 20

Fevereiro: $35h/5\text{dias}=7h(\text{dia}) \times 19=133h(\text{mês})/6h=$ **22 dias de descontos**

Março: $35h/5\text{dias}=7h(\text{dia}) \times 22=154(\text{mês})/6h=$ **26 dias de descontos**

Abril: $35h/5(\text{dias})=7h(\text{dia}) \times 20=148/6h=$ **23,5 dias de descontos**

ASSUNTO: "Resposta ao Requerimento entregue em 30/05/2018
Contrato de trabalho em funções públicas – Docência – Declarações contributivas"

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após ter sido feito um pedido de esclarecimento ao Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGeFE), tendo sido comunicado ao Professor pelo ofício nº 00466 de 13/06/2018, vimos por este meio informar que, de acordo com a resposta enviada pelo IGeFE, o cálculo do número de dias a declarar à Segurança Social é o seguinte:

22 horas letivas - 35 horas semanais

18 horas letivas - X

X = 28,6 horas semanais

$28,6 \text{ horas semanais} / 5 \text{ dias úteis} = 5,72 \text{ horas diárias de componente letiva e não letiva} \times 21 \text{ dias úteis de trabalho (consoante o nº de dias de trabalho no mês, já que se descontam os dias de falta)} = 120,12 / 6 \text{ horas} = 20,02 \text{ dias} = 20 \text{ dias.}$

Nº de dias a descontar à Segurança Social (num mês de 21 dias úteis) = 20 dias por mês.



Professores
lesados nos descontos da Seg.Social

- **Arbitrariedade e anarquia.**
- Como o Decreto Regulamentar 1-A/2011, artigo 16º, ponto 4, não contém uma fórmula aritmética para cálculo de um dia por cada conjunto de 6 horas, resulta que cada agrupamento crie a sua, o que resulta **em horário, vencimento e desconto igual e número de dias declarados à segurança social diferente.**

horas CL	horas (CL+CNL)	Dias Fixos	Min dias	Máx dias	Distrito
16	25	30			Lisboa
16	25	30			Porto
16	25	30			Santarém
16	25		15	30	Viseu
17	27	11,5			Viana do Castelo
17	27	17			Lisboa
17	27	18			Lisboa
17	27	19			Coimbra
17	27	20			Viana do Castelo
17	27	21			Castelo Branco
17	27	23,5			Braga
17	27	24			Porto
17	27	26,5			Braga
17	27	27			Lisboa
17	27	27,5			Braga
17	27	27,5			Porto
17	27	30			Lisboa
17	27	30			Lisboa
17	27	30			Porto
17	27	30			Porto
17	27	30			Porto
17	27		10	21	Viana do Castelo
17	27		17	19,5	Porto

É importante referir que tanto o Ministério da Educação como a Segurança Social sabem desta anarquia e NADA fizeram para retificar os dias de trabalho destes docentes, não obstante as queixas. Assim, cada docente deve ficar com os dias que lhe foram sorteados na tómbola da anarquia, o que é inadmissível.

A partir de Janeiro de 2019, eis o que se passa:

Surgem alterações, através do DR6/2018. A Provedoria da Justiça contacta alguns dos lesados por telefone, em Agosto de 2018, e anuncia o seguinte:

-Constatou que:

-O Decreto Regulamentar Nº1-A/2011 prevê que quem trabalhar 6 horas diárias (75% de um horário de 40 horas) tem direito a 30 dias de trabalho declarados, o que viola o princípio de equidade, pois:

-um trabalhador da função pública está sujeito a 35 horas semanais, o que significa que 6 horas diárias para um trabalhador da função pública representam 86,7% de um horário completo na função pública (35 horas).

-Posto isto, tinha conseguido a alteração da legislação, de forma a que:

- um trabalhador da função pública sujeito a 35 horas semanais com 5 horas diárias(+ou- 75% de 35h) de trabalho teria 30 dias.

-Nos restantes casos, cada conjunto de 5h representaria um dia de trabalho.


O IGEFE trata de comunicar esta alteração legislativa aos agrupamentos de escolas, mas

-A nota informativa 12/2018 do IFEGE faz uma interpretação ambígua, errada e até abusiva do Decreto Regulamentar 6/2018 , pois

- Considera, erradamente que os docentes estão a tempo parcial.
- Não reconhece que um trabalhador a tempo parcial afeto a 35h (Função Pública) deve ter declarados 30 dias desde que trabalhe pelo menos 5 horas diárias (Função Pública).
- Não reconhece, de forma clara, que um trabalhador a tempo parcial, quer afeto a 35h, quer a 40h(Setor Privado) deve ter declarados 30 dias desde que trabalhe pelo menos 6 horas diárias.
- Contém uma fórmula de cálculo matematicamente errada, pois apenas considera 22 dias úteis, quando para a Segurança Social todos os meses têm 30 dias, apesar de todos os trabalhadores terem direito a folgas.

1. Procedimento de Declaração de Tempos de Trabalho à Segurança Social - Docentes Contratados

Nos termos do disposto no art.º 16.º do Decreto Regulamentar nº 1-A/2011, na sua redação atual, os tempos de trabalho a declarar à Segurança Social, serão sempre declarados em dias, quer a atividade seja prestada a tempo parcial (horário incompleto) ou a tempo completo (35h semanais), de acordo com a tabela seguinte: *Esta coluna está a induzir alguns A.E em erro, pois estão a declarar menos de 30 dias a docentes com mais de 6h diárias(acima das 19h letivas), pois o IGEFE assinalou horário completo.Os procedimentos variam de A.E para A.E, devido à ambiguidade.*



Docente Contratado	Horário Completo	Horário Incompleto
Tipos de Contrato de Trabalho	Trabalho a tempo completo: -prestado diariamente (todos os dias do mês); -com pelo menos 6 horas diárias de trabalho.	Trabalho a tempo parcial: -prestado diariamente, com pelo menos 5 horas diárias de trabalho, (em que o período normal de trabalho a tempo completo seja de 35 h semanais).(**)
Nº de dias declarados na Declaração de Remunerações	30 dias(*)	1 dia por cada 5 horas de trabalho (***)

(*) Cfr. nº 2, do art.º 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011.

(**) No caso de o número de horas ser excedente de múltiplos de 5, acresce meio-dia por um excedente igual ou inferior a 2,5 e 1 dia por um excedente superior a 2,5, sendo que nunca poderão ser declarados mais do que 30 dias.

(***) Cfr. Alínea a) e b), do nº 6, do art.º 16.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011.

Por que é que a fórmula é matematicamente errada?



b) O período normal de trabalho semanal dos docentes colocados em horário incompleto é aferido proporcionalmente à respectiva componente letiva, considerando que o período normal de trabalho semanal de 35 horas corresponde a 25 ou 22 horas letivas semanais, consoante se trate, respetivamente de docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico ou dos demais ciclos e níveis de ensino (artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente);

c) O número de horas de trabalho diário dos docentes colocados em horário incompleto é apurado mediante a divisão por 5 do período normal de trabalho semanal dos docentes;

d) Para efeitos da aplicação do artigo 16, n.º 6, do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho, e considerando que a duração da prestação de trabalho dos docentes se mantém inalterada durante a vigência do contrato, o número mensal de horas de trabalho é apurado mediante a multiplicação do número diário de horas de trabalho por 22 dias úteis, sendo declarados:

a) Um dia de trabalho por cada conjunto de cinco horas;

b) Meio dia de trabalho nos casos em que o número de horas de trabalho, excedente de múltiplos de cinco, for igual a dois e meio ou inferior e, nos restantes casos, mais um dia, com o limite máximo de 30 dias em cada mês.”

Tendo em consideração as regras supra, a contabilização dos tempos de trabalho será apurada através da seguinte fórmula:

$$\text{nhscltp} \times \text{nhstc} / \text{nhscltc} = \text{nhs} / 5 \text{ dias uteis} = \text{nhd} \times 22 \text{ dias uteis} = \text{ndtm} / 5 \text{h} = \text{ndtss}$$

nhscltn- nº de horas semanais da componente letiva do horário a tempo parcial/ incompleto

O erro consiste em apenas considerar 22 dias úteis, quando para a Seg.Social todos os meses têm 30 dias.

-Se contabilizamos 30 dias a um docente com 6h diárias e a um docente com carga horária inferior 5h por cada dia útil(22 dias por mês)significa que o docente com menos de 6h diárias tem de trabalhar 7h diárias para tere o equivalente a um dia de trabalho na Seg.Social e não 5h,como diz o IGEFE.

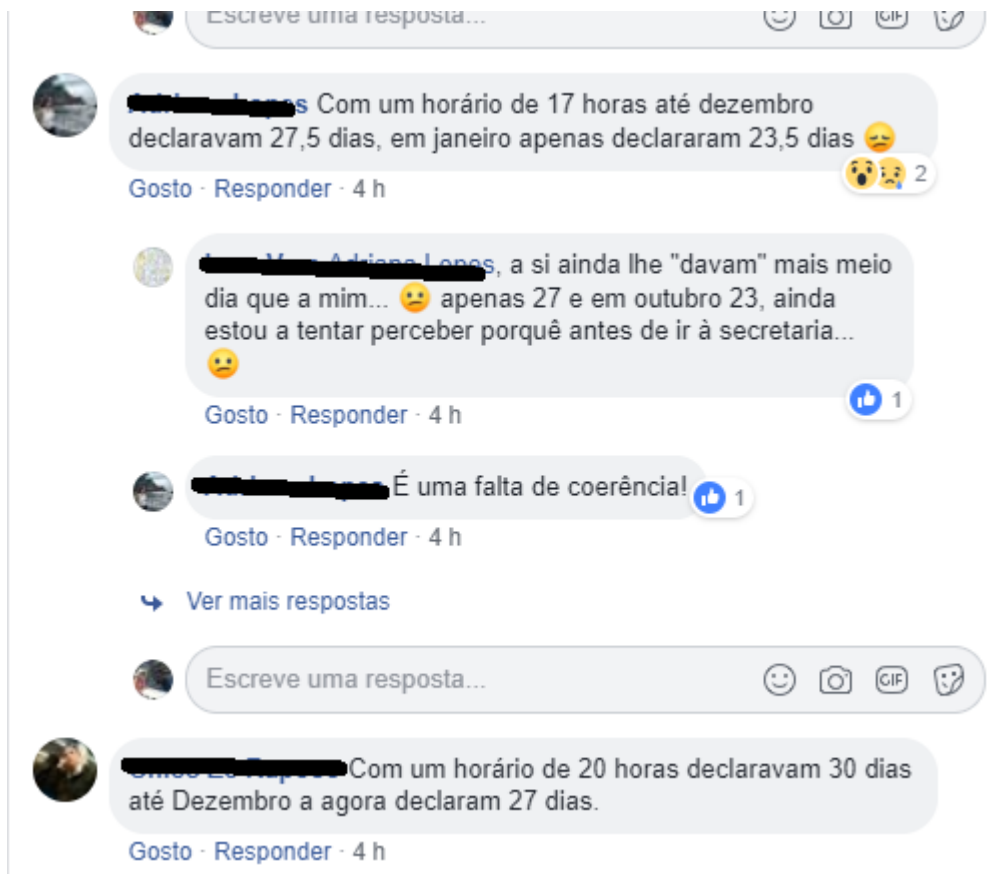
Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna6
Horário	22h letivas	19 letivas	16 letivas		22h letivas
SEG	7	6	5		5
TER	7	6	5		5
QUA	7	6	5		5
QUI	7	6	5		5
SEX	7	6	5		5
SAB	0	0	0		5
DOM	0	0	0		5
TOTAL SEMANA	35	30	25		35
TOTAL MÊS	140	120	125		140

Um docente com horário completo tem 30 dias, mas também só trabalha 22 dias úteis. Se dividirmos 35h por 7 dias da semana dá 5h diárias. Por isso, quando contabilizam 5h diárias por cada dia útil, na verdade o docente tem de cumprir 7h para ter um dia na proporção de 30 dias e é prejudicado face ao docente com 6h diárias, que tem 30 dias, sem cálculos.

Entretanto, enquanto nos A.E reina a arbitrariedade e a anarquia, um ofício do ME de 01/02/19 clarifica que a partir das 19h letivas o valor a declarar é 30 dias, por se cumprir 6h diárias.

- ➔ Assim, entende-se que, em boa medida, as situações apresentadas parecem estar já corretamente regulamentadas, na medida em que o trabalho dos docentes contratados a termo (certo ou incerto) que tenham componente letiva inferior a 22h, como previsto no Estatuto da Carreira Docente, corresponde efetivamente a trabalho a tempo parcial. Aliás, com base na redação alterada do referido artigo 16.º do regulamento do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, são considerados como tempo inteiro, para efeitos de segurança social, os horários dos docentes com componente letiva correspondente a 19 horas.

Ainda assim, continua a anarquia e a arbitrariedade e o ME e a SS não parecem importar-se com as queixas, porque já poderiam ter resolvido esta situação há muito e prolongam-na, empurrando sempre a responsabilidade para a entidade empregadora, **transformando a carreira contributiva dos lesados, que é algo sério, num verdadeiro jogo de tómbola no qual os dias sorteados pela interpretação de cada A.E ficam registados no historial do docente de forma ditatorial.**



Escreve uma resposta...

[Redacted] Com um horário de 17 horas até dezembro declaravam 27,5 dias, em janeiro apenas declararam 23,5 dias 😞

Gosto · Responder · 4 h

[Redacted] Mas Adriana Lopes, a si ainda lhe "davam" mais meio dia que a mim... 😞 apenas 27 e em outubro 23, ainda estou a tentar perceber porquê antes de ir à secretaria... 😞

Gosto · Responder · 4 h

[Redacted] É uma falta de coerência! 🙄

Gosto · Responder · 4 h

↳ Ver mais respostas

Escreve uma resposta...

[Redacted] Com um horário de 20 horas declaravam 30 dias até Dezembro a agora declaram 27 dias.

Gosto · Responder · 4 h

A saga continua e continua....



Professores
lesados nos descontos da Seg.Social



9 de janeiro às 18:40

Tal como por aqui escrevi ha uns dias com 20h a secretaria vai contabilizar-me 28 dias a partir deste mês. Foi-me dito que o jpm aplica a formula automaticamente. Só sou eu que estou nesta situacao?
Vou responder por escrito a ver no que dá.

13

24 comentários

Gosto

Comentar

[Ver mais 22 comentários](#)



Nas novas orientações diz o mesmo, na coluna do meio, 6h diárias =30 dias.
As escolas estão a interpretar erradamente.
30 dias é para horário completo ou de pelo menos 6h diárias.Segundo a SS,um horário de 6h diárias é,para efeitos contributivos,completo, porque atinge 75% de 40h

Gosto · Responder · 1 sem

1

10 respostas



Eu juro que tento, mas não percebo... ano passado, 15 horas, 20 dias declarados todos os meses... este ano, 17 horas, 27 dias declarados, embora em outubro tenha apenas 23 (?)... Isto está correto, colegas? 😞

Gosto · Responder · 1 sem

Eventualmente, muitos destes quase 10 mil lesados vão acabar a interpor recurso judicial, fartos desta embrulhada toda. Mais uma vez, o Governo poderia e deveria resolver o imbróglio e é caso para dizer que muitas vezes *a emenda é pior que o soneto*.